

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

Projeto de Emenda Modificativa nº001/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº040/2025

Autoria: CCJ

Súmula: Ajusta a espécie normativa e promove adequações formais no texto da proposição.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 040/2025:

Art. 1º Fica ratificada a correta espécie normativa da proposição, devendo o texto tramitar como **Projeto de Lei Complementar nº 040/2025**, considerando que a matéria versa sobre autorização prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.998/2025.

Art. 2º Em todo o texto da proposição, onde se lê “Lei”, passa a ler-se “**Lei Complementar**”, adequando-se a redação à natureza jurídica correspondente.

Art. 3º O art. 5º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

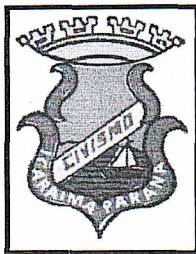
“Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, sala de reuniões, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade **adequar a espécie normativa da proposição**, corrigindo a classificação encaminhada pelo poder executivo. o projeto foi protocolado como “Projeto de Lei nº 040/2025”, porém o próprio texto normativo refere-se expressamente a uma “Lei Complementar”, especialmente no artigo 5º, o que evidencia a necessidade de adequação formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

Além disso, o conteúdo da matéria confirma a exigência de tratamento por **Lei Complementar**, uma vez que o projeto visa autorizar a aplicação de dispositivos previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.998/2025, que instituiu o regime jurídico para compensação pecuniária de áreas institucionais em parcelamentos do solo urbano.

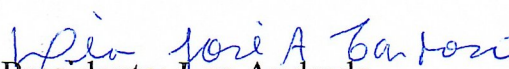
Assim, por força do princípio da simetria legislativa e da hierarquia normativa, a alteração, regulamentação ou autorização relacionada a dispositivos de lei complementar somente pode ser feita por meio de outra lei complementar.

A adequação ora promovida preserva a coerência do sistema legislativo municipal, respeita a técnica legislativa essencial ao processo legislativo e assegura a constitucionalidade formal da futura norma, evitando vícios que poderiam comprometer a validade do ato.

Por esses motivos, a comissão de justiça e redação apresenta a emenda modificativa nº 01/2025, alterando a espécie normativa para **Projeto de Lei Complementar nº 040/2025**, bem como ajustando todas as remissões internas necessárias.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe para garantir segurança jurídica e técnica legislativa adequada ao projeto.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.


Presidente: Lea Andrade


Relator: Gilmar Girão


Membro: Moura